



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

PROJETO DE LEI Nº 011/2026

CARACTERIZA SITUAÇÃO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO E AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR EMERGENCIALMENTE 01 (UM) SERVIDOR PARA O CARGO DE MONITOR DE EDUCAÇÃO ESPECIAL – 40 HORAS SEMANAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MARCO AURÉLIO NEDEL, Prefeito Municipal de CRISSIUMAL, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e que sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar emergencialmente 01 (um) servidor para o cargo de Monitor de Educação Especial de 40 horas semanais, em caráter emergencial e temporário de excepcional interesse público, na forma prevista no inciso IX do art. 37 da Constituição Federal, cujos requisitos e atribuições estão estabelecidos na Lei Municipal nº 1.182/1993 e conforme Lei Municipal N.º 5.046/2025 que cria o respectivo cargo.

Art. 2º - A contratação autorizada no artigo anterior será de natureza administrativa, conforme estabelecido nas Leis nº 1.181/93 e nº 2.473/2010.

Parágrafo Único: A vigência da contratação temporária disposta no artigo 1º terá o prazo máximo de 24 (vinte e



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

quatro) meses, conforme estabelecido no artigo 243 da Lei Municipal nº 1.181/93, a contar da assinatura do contrato, no entanto, poderá ser rescindido antes do prazo, com comunicado de no mínimo 15 (quinze) dias de antecedência, sem que caiba indenização a qualquer das partes.

Art. 3º – Ao servidor contratado pela presente Lei, será assegurado remuneração mensal equivalente ao padrão 4, do quadro de salários dos servidores Municipais, e demais vantagens previstas na legislação Municipal vigente.

Art. 4º – Para a contratação será utilizado Banco de espera do Edital de abertura N.º 373/2025 homologado pelo Edital N.º 388/2025. Caso o banco de espera não seja suficiente para o preenchimento da vaga, será realizado novo Processo Seletivo Simplificado para essa finalidade.

Art. 5º - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta do orçamento em vigor da Secretaria Municipal de Educação, Cultural e Desporto.

Art. 6º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
CRISSIUMAL**, Estado do Rio Grande do Sul, aos 28 dias do mês de janeiro de 2026.

MARCO AURELIO NEDEL
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 011/2026

Senhor Presidente,

Senhores (a) Vereadores (a):

O presente Projeto de Lei submetido à apreciação de Vossas Senhorias tem como objetivo primordial a autorização para a contratação administrativa emergencial de 01 (um) Monitor de Educação Especial, visando garantir a continuidade e a qualidade do atendimento aos alunos que dependem deste suporte essencial na rede municipal de ensino de CRISSIUMAL. A urgência desta medida fundamenta-se na imperiosa necessidade de suprir a vacância temporária deixada pelo afastamento da servidora **Cristiane Izabel Barbosa**, que se encontra licenciada por tempo indeterminado.

É importante frisar que a natureza das atribuições do cargo de Monitor de Educação Especial não permite interrupções, sob pena de grave prejuízo ao desenvolvimento pedagógico e à inclusão dos alunos com deficiência, o que caracteriza o excepcional interesse público exigido pelo Artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal. A ausência de um profissional habilitado compromete diretamente o cumprimento do dever constitucional do Município em oferecer educação inclusiva, tornando a contratação imediata uma medida de extrema necessidade para evitar o desamparo dos estudantes assistidos.

No que tange à instrução deste processo, cumpre esclarecer que a Administração Municipal não disponibilizará o atestado médico da referida servidora em anexo a este expediente. Tal restrição justifica-se pelo estrito cumprimento da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD - Lei Federal nº 13.709/2018) e pela proteção constitucional à intimidade e à privacidade da funcionária. Informações relativas à saúde são classificadas como



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

dados pessoais sensíveis, cujo sigilo deve ser preservado pelo ente público. Portanto, a comprovação da necessidade do afastamento repousa na fé pública da administração municipal e nos registros internos de recursos humanos, sendo esta justificativa suficiente para atestar a vacância do posto de trabalho sem violar direitos individuais.

Diante da urgência que o caso requer e da relevância social do serviço de monitoria para a educação especial, contamos com a compreensão e a costumeira celeridade desta Câmara de Vereadores para a aprovação unânime deste projeto.

Crissiumal - RS, 28 de janeiro de 2026.

**MARCO AURELIO NEDEL
Prefeito Municipal**

Assinantes**Veracidade do documento**

Documento assinado digitalmente.

Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

1OL**4NX****146****MW2**